



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 008 / 2018

FLS. <u>02</u>
<u>008 / 2018</u>
Protocolo

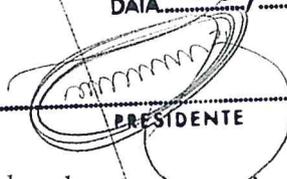
Diadema, 22 de janeiro de 2018

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML Nº 002/2018

Excelentíssimo Senhor,

DATA 08 / 02 / 2018

  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre alteração do artigo 14 da Lei Ordinária nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, alterada pelas Leis Municipais: 2.664, de 14 de setembro de 2007; 2.853, de 20 de março de 2009; 2.987, de 11 de julho de 2010 e 3.153, de 06 de outubro de 2011, que dispõe sobre a instituição do Programa Social denominado de "FRENTE DE TRABALHO".

O Programa tem sido, ao longo dos anos, um sucesso ao oferecer oportunidade de trabalho digno a pessoas desempregadas do Município de Diadema, caracterizando-se como um programa social que objetiva viabilizar política pública de inclusão, voltada para aqueles em estado de vulnerabilidade social, oferecendo remuneração, em forma de bolsa, para a execução de trabalho de menor complexidade, tais como limpeza e conservação de próprios ou logradouros públicos, de caráter não permanente.

O artigo 14 da Lei Municipal acima mencionada estabelece:

*“At.14 – O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de até 10%(dez por cento) do total da soma do número de servidores públicos municipais”*

O percentual delimitado neste dispositivo tornou-se defasado em razão da grande procura de cidadãos diademenses desempregados em situação de risco social e econômico, na última e recente seleção pública, impossibilitando o Município de convocar aqueles classificados em condições de trabalho, em razão do impedimento relacionado ao limite de até 10% (dez por cento), imposto pelo dispositivo acima transcrito. Vale a pena registrar que a quantidade de candidatos a bolsista da Frente de Trabalho, na última seleção ocorrida em fins de 2017, ultrapassou as expectativas, atingindo um total de 4905 candidatos inscritos, demonstrando a possibilidade de aumentar o número de contratações, o que somente será possível com a alteração do limite percentual máximo de até 15% (quinze por cento) do total do número de servidores do quadro permanente.

Novas contratações virão atender o interesse público, não só quanto à função social que venha exercer, mas oferecendo oportunidades a pessoas desempregadas e com pouca qualificação profissional, promovendo um incremento de oportunidades, atuais e

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

23-JAN-2018 14:33 000346 1/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	03
	008/2018
Protocolo	J

futuras, aos bolsistas selecionados, como também proporcionará conservação e melhorias para os próprios municipais, evitando despesas com outras formas de contratação.

Nessa conformidade, aguarda este Executivo, venha esse Colendo Legislativo apreciar e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em Diploma Legal, com a maior brevidade possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, "caput", da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício meus protestos de respeito e consideração.

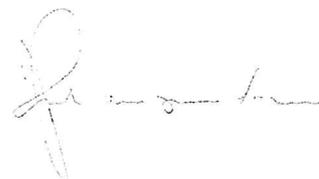
Atenciosamente,

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
Presidente da Câmara Municipal  
DIADEMA.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Encaminho  
a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 23/01/2018



PAULO BEZERRA  
Presidente em Exercício



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2018  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>04</u>
<u>008 / 2018</u>
Protocolo

PROC. Nº 008 / 2018

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que dispõe sobre a instituição do Programa "FRENTE DE TRABALHO", e dá providências correlatas.

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº <u>008 / 2018</u>
Início: <u>02 / Janeiro / 2018</u>
Término: <u>16 / março / 2018</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Sollma</u>
Funcionário Encarregado

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 14, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de 15% (quinze por cento) do número de servidores públicos municipais.*

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
PREFEITO

**Lei Ordinária Nº 2430/2005 de 12/09/2005**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 101905  
Mensagem Legislativa: 3005  
Projeto: 8805  
Decreto Regulamentador: 602906

FLS. <u>05</u>
<u>008/2018</u>
Protocolo <u>2</u>

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO",  
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DECRETO: 6234/07

DECRETO: 6729/12 - Regulamenta os artigos 4º e 9º

**Revoga:**

[L.O. Nº 2361/2004](#)      [L.O. Nº 1825/1999](#)

[L.O. Nº 2256/2003](#)

**Alterada por:**

[L.O. Nº 2664/2007](#)      [L.O. Nº 2853/2009](#)

[L.O. Nº 2987/2010](#)      [L.O. Nº 3153/2011](#)

LEI MUNICIPAL Nº 2.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005  
(PROJETO DE LEI Nº 088/2005)  
(nº 030/2005, na origem)

**DISPÕE** sobre instituição do Programa denominado "**FRENTE DE TRABALHO**", e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa denominado "**FRENTE DE TRABALHO**", de caráter assistencial, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, desempregados há mais de 06 (seis) meses, sem rendimentos próprios, residentes no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos.

~~**Art. 2º** - A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria de Administração (SA), à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.~~

**Art. 2º** - A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei, serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.987/2010](#))

§ 1º - Para o pleno desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, a Administração Municipal poderá contar com a participação de sindicatos, centrais sindicais, sociedades amigos de bairro, organizações não governamentais.

~~§ 2º - Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência física.~~

§ 2º - Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados: 5% (cinco por cento) para portadores de deficiência física e 5% (cinco por cento) aos egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários dos regimes semiaberto e aberto. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.987/2010](#))

~~Art. 3º - As contratações previstas no Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" serão por tempo determinado, em conformidade com o estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e com observância, no que couber, do disposto nos arts. 61 e 61-A da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 216, de 13 de maio 2005 e demais disposições constantes desta Lei.~~

Art. 3º - As contratações previstas no Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" serão por tempo determinado, com observância das disposições constantes desta Lei. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.987/2010](#))

~~Parágrafo único - As contratações terão o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.~~

~~Parágrafo Único - As contratações terão o prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis, por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade (NR). (Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.853/2009](#))~~

§ 1º - As contratações terão o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.153/2011](#)).

§ 2º - Em caso de renovação do contrato, os bolsistas farão jus a recesso de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo ao disposto no artigo 4º da presente Lei, a serem utilizados a partir do primeiro dia após o vencimento do contrato. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.153/2011](#)).

Art. 4º - O Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" consistirá:

- ~~I. no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;~~
- I. na obrigatoriedade do desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.153/2011](#)).
- II. na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor de um salário mínimo vigente;
- III. no fornecimento de uma cesta básica mensal;
- IV. no fornecimento de auxílio-transporte;
- ~~V. no fornecimento de vale-refeição para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade.~~
- V - no fornecimento de refeição para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.853/2009](#))



§ 1º - O benefício previsto no inciso IV será concedido desde que o beneficiário não resida em local próximo aos pontos de parada de veículo colocado à disposição pela Municipalidade para transporte de beneficiários deste Programa ou comprove residir a mais de 05 (cinco) quilômetros do local onde serão efetuadas as atividades.

§ 2º - Os beneficiários do Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, obedecendo ao interesse e a conveniência da Municipalidade e as vedações legais.

~~§ 3º - Dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades de grande complexidade, no limite de até 20% (vinte por cento) dos admitidos, farão jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o auxílio pecuniário previsto no inciso II, deste artigo (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.664/2007) – (Parágrafo revogado pela Lei Municipal nº 2987/2010)~~

FLS.....	07
	008/2018
Protocolo	

§ 3º - Dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades práticas que exijam grande esforço físico, a serem regulamentadas por Decreto, farão jus a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o auxílio pecuniário previsto no inciso II, deste artigo. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.153/2011](#))

§ 4º - Os cursos e atividades de capacitação profissional, nos primeiros 12 (doze) meses de contratação, terão carga horária anual mínima de 200 (duzentas) horas. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.153/2011](#))

**Art. 5º** - O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. ter idade igualou superior a 18 (dezoito) anos;
- II. estar desempregado há mais de 06 (seis) meses e não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa social equivalente por parte de entidade pública ou privada;
- III. não ter rendimentos próprios;
- IV. comprovar que é residente no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos, mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros;
- V. pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igualou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
- VI. exibir atestado de antecedentes criminais atualizado.

§ 1º - Somente aceitar-se-á a inscrição de 01 (um) beneficiário por família.

§ 2º - Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 3º - No caso de número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. maiores encargos familiares;
- II. mulheres, arrimo de família;
- III. maior tempo de desemprego;

## IV. maior idade.

**Art. 6º** - A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

**Parágrafo único** - Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho.

~~Art 7º - A jornada de atividade no programa será de 08 (oito) horas diárias, durante 04 (quatro) dias por semana e 01 (um) dia de curso de qualificação ocupacional, de acordo com as determinações da coordenação do Programa.~~

~~Parágrafo único - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Diadema.~~

**Art. 7º** - O período de atividades no programa será de 08 (oito) horas diárias, com 01(uma) hora de repouso e refeição, durante 05 (cinco) dias por semana, sendo 01(um) dia de qualificação ocupacional. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.987/2010](#))**

**Parágrafo único** - O dia de curso de qualificação ocupacional ocorrerá de acordo com as determinações da coordenação do Programa. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.987/2010](#))**

FLS. <u>08</u>
<u>008/2018</u>
Protocolo

~~Art. 8º - A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Administração.~~

~~Parágrafo único - A Administração Pública Indireta, composta pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD, Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - IPRED e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Administração (SA), obedecendo ao limite máximo de 3% (três por cento) de seu quadro efetivo de servidores, onerando a dotação orçamentária própria do órgão.~~

**Art. 8º** - A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.987/2010](#))**

**Parágrafo único** - A Administração Pública Indireta, composta pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD, Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - IPRED e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), obedecendo ao limite máximo de 3% (três por cento) de seu quadro efetivo de servidores, onerando a dotação orçamentária própria do órgão. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.987/2010](#))**

~~Art. 9º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.~~

**Art. 9º** - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.153/2011](#)).**

§1º - Em caso de impossibilidade de exercício das atividades por razão de doença, devidamente comprovada após perícia a ser realizada no SESMT, desde que munido de atestado médico emitido por órgão público, o beneficiário deverá permanecer no Programa, ficando garantido o pagamento dos benefícios previstos nos incisos II e III do artigo 4º desta Lei, por até 20 dias, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade; **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.153/2011](#))**

§ 2º - Em caso de acidente que vier a ocorrer no exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional e cidadania, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que munido de atestado médico emitido por órgão público, o beneficiário deverá ser afastado das atividades, limitado a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade sem prejuízo da concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III do art. 4º desta Lei; **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.153/2011](#))**

§ 3º - Em caso de impossibilidade de exercício das atividades em razão de gravidez de risco ou para amamentar, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que apresente atestado médico emitido por órgão público, a beneficiária deverá ser afastada das atividades, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, sem prejuízo da concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III do art. 4º desta lei. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.153/2011](#))**

**Art. 10** -A concessão dos benefícios previstos no artigo 4º será interrompida se:

- I. o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II. o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º e 7º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III. a renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no inciso V, do artigo 5º desta Lei;
- IV. o beneficiário mudar-se para outro Município.



**Art. 11** – Será excluído deste Programa ou de qualquer outro programa de cunho assistencial da Prefeitura do Município de Diadema, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

**Art. 13** - Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa.

**Art. 14** - O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de até 10% (dez por cento) do total da soma do número de servidores públicos municipais.

**Parágrafo único** - Na apuração do número de contratações deverão também ser considerados, para efeito do percentual limite, os contratos estabelecidos para a Frente de Trabalho, regidos pela

Consolidação das leis do Trabalho (CLT), firmados com base na legislação municipal anterior.

**Art. 15** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.825, de 31 de agosto de 1999, a Lei nº 2.256, de 15 de julho de 2003 e a Lei nº 2.361, de 11 de novembro de 2004.

Diadema, 12 de setembro de 2005.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.

FLS. <u>10</u>
<u>008/2018</u>
Protocolo